

01-0400/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0400 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0400 / 2007

DE

29/05/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

VEREADOR

GILSON BARRETO

VEREADOR

GOULART

E OUTROS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA EMITIDA EM  
LOCAIS DE REUNIÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

23/03/10

*Adriano*

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 10:52:50

00000021679-80





# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Carlos Apolinário

PROJETO DE LEI n.º

01 - PL  
01-0400/2007

Folha nº 01 do proc.  
Nº 400 de 67

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em Locais de Reuniões e dá outras providências.

**PREJUDICADO**

30 MAI 2007

SGP.42

Art. 1º - Os Locais de Reuniões deverão observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º - A medição será realizada através de medidor de nível sonoro devidamente calibrado e nunca dentro das instalações dos Locais de Reuniões, mas no interior do local físico da recepção no horário de ocorrência do incômodo, conforme determina a NBR 10.151.

§ 2º - Na tomada de medição, com o medidor de nível sonoro, deverá ser extraído do nível de ruído final todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo.

§ 3º - O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante, prioritariamente acompanhado por testemunhas.

Art. 2º - Constatada formalmente a irregularidade, o Órgão Fiscalizador dará um prazo de 90 (noventa) dias ao responsável pelo local onde está havendo reunião, contados a partir do devido recebimento da Notificação de Irregularidade.

Protocolo Legislativo - SGP 42  
18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

18014 29055/2007 60750

2.5  
15106107

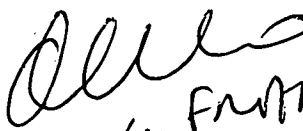
Adelina Cicone

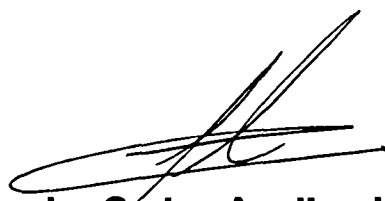
**Registro 100.406**

Parágrafo Único – Havendo necessidade de maiores adequações na irregularidade contatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

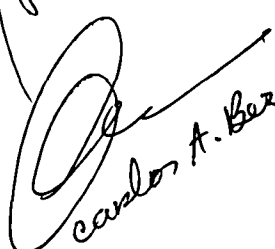
  
PAULO FRANCISCO +

  
Vereador Carlos Apolinario  
Democratas

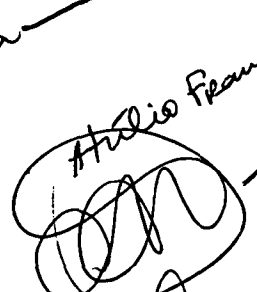
  
Paulo Francisco +

  
João Antonio +

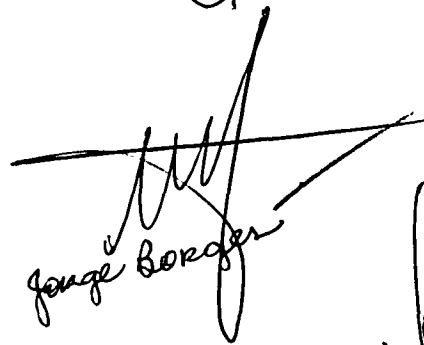
e co-autores

  
Carlos A. Bezerra +

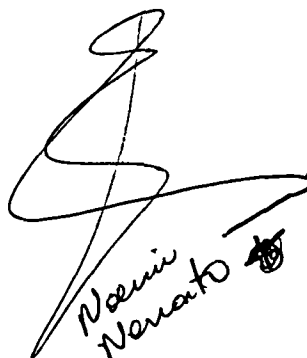
  
Marta Costa

  
Artur Francisco

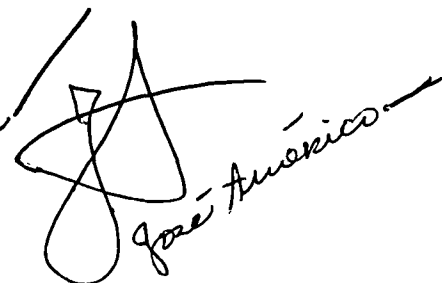
  
José Borges

  
José Borges

  
Lúcia de Senice Santos

  
Nereu Norato

  
Claudete Alves

  
José Américo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Folha nº 03 do proc.  
Nº 400 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

A presente propositura justifica-se face à premente necessidade de regularizar a Fiscalização sofrida pelos locais de reunião, em se tratando principalmente dos níveis de ruído e vibrações.

Na realidade, o presente PL, sem restringir o Poder de Polícia, estabelece que qualquer situação de eventual excesso de sons ou ruídos emitidos ou gerados por locais de reunião seja mensurada por meio de decibelímetro calibrado, dentro do local físico de onde partiu a reclamação.

Vale destacar, que o nível de mensuração de eventual poluição sonora dentro dos locais de reunião é de ampla e própria vontade deliberativa dos seus participantes, razão pela qual a medição deve ser efetuada fora do ambiente interno dos locais de reunião, ou seja, no interior do local físico onde se encontra o receptor reclamante.

Visando evitar possíveis conflitos, previu-se neste PL que o resultado das medições seja público e acompanhado pelo denunciante, denunciado e testemunhas.

O nível de ruído, depurado o ruído de fundo, deve estar em conformidade com a Norma ABNT, ou seja, vinculada à própria NBR 10.151, como previsto na presente Propositura.

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>04</u> do proc.<br>Nº <u>400</u> de <u>07</u> |
|-----------------------------------------------------------|

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Há que se ressaltar, que o prazo formulado de 90 (noventa) dias para que sejam tomadas as providências cabíveis, visa estabelecer um prazo conveniente para regularização de eventuais anormalidades existentes.

A aplicação da Multa estabelecida e formulada neste PL visa resguardar os locais de reunião, considerando que qualquer aplicação pecuniária exorbitante estaria inibindo a atividade social inserida e inerente aos locais de reunião, colidindo, frontalmente, com a norma estabelecida na Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-460/07 20/06/2007 (a) GP

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposições. **Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

20/06/07

**SEM EFEITO**  
**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À SGP-21,

A pedido.

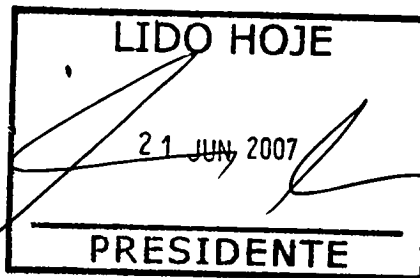
20/6/07

GP  
**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP-22

Segue(m) juntado(s), neste  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 06 a 08  
Em 11 / 07 / 2007  
Ass: LUZIA LEITE  
Supervisor de Apoio ao Plenário  
SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário e outros Vereadores, que visa dispor sobre o controle da poluição sonora.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Consoante preleciona Hely Lopes Meirelles: "*Os ruídos incômodos constituem outro ponto relevante para a polícia da atmosfera, visto que são altamente prejudiciais à vida psíquica dos cidadãos*".<sup>1</sup>

Ante o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

**FAVORAVELMENTE.**

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.  
Sala das Comissões Reunidas

Secretaria de Registro  
Parlamentar e Revisão

26 JUN 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Municipal Brasileiro*; Malheiros, 1993, 6ª. Edição, p. 359.



Folha nº 07 do proc.  
nº 400 de 2007  
Lúcia M. Leite  
RF 10.738

# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01

fl.: 40

taq.

rev.:

evento: 138-SE

data: 21-06-07

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "PL 400/2007, do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS) Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em Locais de Reuniões, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo n.º 400/07

11/07/2007

(a)

LUZIA ALEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

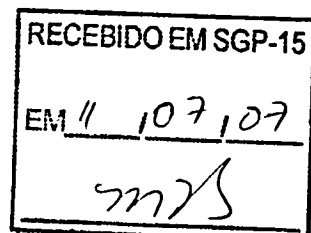
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/07/2007

  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP 2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 28/08/07

*para realização de audiências públicas. /...*

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 09.0018 e folha de informação nº  
em 13/09/07

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

|                                       |        |    |
|---------------------------------------|--------|----|
| Folha nº                              | 09     | do |
| Processo                              | 400/07 |    |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 101204 |        |    |

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12 de setembro de 2007

PES

- 188/07
- 205/06
- 239/07
- 252/07
- 300/07
- 346/07
- 399/07
- 400/07 ✓
- 409/06
- 412/07

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 12/09/07 às 17:45 h

Inamar Alves de Sousa Júnior  
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena - PT)** – Bom dia a todos os presentes. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Convidamos todos os Vereadores e o público interessado a participar desta audiência pública.

Hoje são objeto desta audiência os PLs 188/07; 205/06; 239/07; 252/07; 300/07; 346/07; 399/07; 400/07; 409/06; e 412/07.

Quero registrar que o Presidente desta comissão, Vereador Dalton Silvano, não vai poder comparecer hoje por motivo de doença. Tem consulta médica, estava com o ombro avariado, está fazendo esses procedimentos agora. Portanto, este Vereador a pedido do Vereador Dalton Silvano, vai presidir esta audiência pública.

Vamos dar início pelo PL 188/07 que dispõe sobre o controle e fiscalização de atividades comerciais que gera impacto sócio-econômico. De imediato, vou chamar – vamos mudar um pouco o procedimento – o representante do Vereador, Sr. Manuel Carvalheiro, que fará a exposição de motivos que levou o Vereador a apresentar o projeto.

**O SR. MANUEL CARVALHEIRO** – Sr. Presidente, o projeto visa exigir na instalação de novos grandes empreendimentos comerciais especialmente o impacto de vizinhança da área econômica. Além do impacto referente ao trânsito, ao transporte também o de impacto ambiental visa incluir, como exigência para os grandes empreendimentos, uma análise dos efeitos que vai ter sobre os pequenos comerciantes, sobre os pequenos industriais, às pequenas casas e empresas da região. Na justificativa há um dado que permanece o mesmo, é de 2001, quase 80% dos empregos com carteira assinada são pelas pequenas e médias empresas. Apenas 9% são de grandes empreendimentos. Nesse sentido, essa proposição tende a facilitar a manutenção das pequenas empresas, principalmente nos bairros afastados da capital. Nesse sentido é que apresentamos à Câmara e à sociedade essa proposta.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena - PT)** – Muito obrigado. Gostaria de saber se



há mais alguém que queira discutir o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, passamos ao próximo projeto.

PL 205/06 que cria a subprefeitura de Sapopemba e altera os limites territoriais da subprefeitura de Vila Prudente e dá outras providências. Convido para fazer a exposição a representante do nobre Vereador João Antônio, Sra. Aparecida Ramalho.

**A SRA. APARECIDA RAMALHO** – Sr. Presidente, o projeto que cria a subprefeitura de Sapopemba visa atingir o equacionamento do atendimento da população do bairro do Sapopemba, com o objetivo de responder os anseios de ajustar o distrito à realidade da cidade. Essa é uma reivindicação antiga e o Vereador decidiu assim atender. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena - PT)** – Muito obrigado. Gostaria de saber se há mais alguém que queira debater o projeto de lei. (Pausa) em não havendo, passemos ao próximo projeto.

PL 239/07 que institui a política municipal de mudanças climáticas, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Frange, Juscelino Gadelha e Antonio Carlos Rodrigues. Vamos passá-lo para o final da pauta.

Dando seqüência, passemos ao PL 252/07 que institui o Código Ambiental do Município de São Paulo, de autoria deste Vereador. Rapidamente, gostaria de expor que o objetivo do presente projeto é estabelecer um Código Ambiental para o Município de São Paulo haja vista que hoje temos um conjunto de leis que trata da questão ambiental, mas não de forma consolidada. O projeto de lei trata desde questões específicas sobre a manutenção da qualidade de vida e do meio ambiente da cidade, procedimentos para licença ambiental e mecanismos de fiscalização da Prefeitura ao descumprimento da proteção ao meio-ambiente. Define também em seus vários capítulos que tratam da questão da fauna, da flora, questões como coleta seletiva, a preservação das áreas verdes da cidade, planos e manuseios para parques e áreas ajardinadas. Enfim, a idéia mesmo é uma consolidação de leis que já existem e a inclusão de outros itens que fazem parte da legislação federal que cuida do meio-ambiente.

É um tanto grande.

Estamos hoje em sua primeira audiência pública, e a nossa idéia é promover, em uma segunda audiência pública, um amplo debate com toda sociedade, além do que faremos hoje. Há alguém que queira se manifestar a respeito. (Pausa) Não havendo, passamos para o próximo projeto.

PL 300/07 que institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Aproveitamento de Madeira de podas de árvores. Autor é o Vereador Natalini, e chamo a representante Maria Isabel para fazer a exposição de motivos.

**A SRA. MARIA ISABEL** – Bom dia, Sr. Presidente, demais membros. O presente projeto visa implantar o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores – PAMPA, com o objetivo de modernizar e adequar à realidade quanto à questão das regras do meio-ambiente. Esse programa prevê reaproveitamento do material gerando benefícios econômicos e ambientais para a cidade, além de contribuir para a vida útil dos aterros e reduzir o desmatamento. Atualmente, a cidade de São Paulo tem volume mensal de resíduos provenientes de podas de árvores de mais de 3.500 toneladas. Esse tipo de resíduo tem destino final nos aterros sanitários Sítio São João e Bandeirantes. E a disposição e transporte desse material custa em média mais de 855 milhões por ano.

Além disso, iremos celebrar convênios para pesquisas e parcerias com universidades, entidades ligadas ao meio-ambiente, ongs e iniciativa privada para fomentar e aplicar os melhores métodos para o cumprimento do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena - PT)** – Muito obrigado. Gostaria de registrar que há parecer ao projeto de lei pela legalidade e um substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que dá uma nova redação adequando às questões legais. Há mais alguém que queira debater o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, passemos ao próximo.

PL 346/07 que altera o inciso XII, art. 9º da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município

de São Paulo. Autor é o nobre Presidente desta Comissão, Vereador Dalton Silvano. Gostaria de chamar o Sr. Altair da Silva, representante do Vereador para a sua exposição.

**O SR. ALTAIR DA SILVA** – Bom dia a todos, Sr. Presidente, Chico Macena. O projeto de lei 346/07 de autoria do Vereador Dalton Silvano visa corrigir uma injustiça que aconteceu com a aprovação da lei Cidade Limpa que praticamente extinguiu toda publicidade exterior do Município de São Paulo. Como a lei é muito abrangente, de uma forma ou de outra, acaba com todas as mídias exteriores. Esse tipo de mídia que propomos é para a liberação de publicidade em táxis, ônibus e em outras formas de transporte coletivo dentro da cidade de São Paulo, de forma que não agridam a paisagem urbana e não contribuam para a poluição visual.

O projeto de lei visa resgatar uma forma de comunicação visual na cidade que não contribui para a degeneração paisagística de São Paulo. A lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, incluiu a mídia em ônibus e táxis principalmente como fator de poluição visual no Município de São Paulo. Vale registrar que essa forma de publicidade em veículos sobre rodas é densamente utilizada nas principais capitais do mundo por ser uma forma de comunicação transitória e, no nosso entendimento, não polui nem agride a paisagem urbana e arquitetônica da cidade. Nesse sentido, o Vereador conta com o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente projeto. Estamos aqui inclui para levar alguma dúvida, se alguém quiser se manifestar, estamos à disposição para levar ao Vereador Dalton Silvano que, infelizmente, está doente e não pode comparecer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena - PT)** – Muito obrigado. Gostaria de saber se há mais alguém para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, passemos ao item seguinte.

— PL 399/07 que dispõe sobre as multas a serem aplicadas aos locais de reunião concernente à poluição sonora, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato e outros Vereadores. Pergunto se há algum representante da Vereadora ou de Vereadores que assinam o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, vou pedir para que rapidamente a assessoria faça a



exposição de motivos do projeto. Assim, cumpriremos a audiência pública. (Pausa)

**A Sra. Secretária** – Bom dia a todos. O projeto de lei 399/07, segundo os autores, justifica-se em face à premente necessidade de regularizar a fiscalização sofrida pelos locais de reunião em se tratando principalmente aos níveis de ruídos e vibrações. Argumentam que a aplicação da multa formulada no PL visa resguardar os locais de reunião de aplicação pecuniária exorbitante que possa inibir a atividade social e eles inerente, colidindo com a constituição federal. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, e o projeto é constituído por esta listagem das multas a serem aplicadas aos locais de reunião correspondentes ao controle da poluição que está aqui na tela.

Penso que tenha ficado claro.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena)** - Agradeço.

Há alguém que queira debater esse projeto de lei? (Pausa)

Não havendo, passemos para o próximo item da pauta: PL 400/07, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões, e dá outras providências.

O nobre Vereador Goulart é o autor.

Gostaria saber se há alguém da Assessoria da Vereadora Claudete. (Pausa)

Há representante da Vereadora Claudete, mas eu pediria à Assessoria da Comissão que fizesse a exposição de motivos.

**A SRA. SECRETÁRIA** – O PL 400/07 tem os mesmos autores e a mesma justificativa do projeto anterior, face à necessidade de regularizar a fiscalização sofrida pelos locais de reunião, em se tratando principalmente dos níveis de ruído e vibrações.

Os argumentos dos autores são os mesmos e consideram que a poluição sonora, dentro desses locais, é de vontade deliberativa dos seus participantes, razão pela qual a medição de ser efetuada fora do seu ambiente, na presença do denunciado e de testemunhas, e depurado o ruído de fundo, de conformidade com a Norma 10.151 da ABNT.

A Comissão Justiça também já se manifestou pela legalidade, com base na Lei



Orgânica do Município.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena)** - Obrigado.

Há alguém que queira debater esse projeto de lei? (Pausa)

Não havendo, passemos ao PL 239/07, que havíamos suspenso, naquele momento, a discussão. Institui a política municipal de mudanças climáticas, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, Juscelino Gadelha e Antonio Carlos Rodrigues.

Gostaria de chamar o Sr. Edson Domingues, para fazer a exposição de motivos, representando o Vereador Juscelino.

**O SR. EDSON DOMINGUES** - Bom dia a todos, bom dia Vereador Chico Macena.

O PL 239/07, apresentado pelo Vereador Paulo Frange, Juscelino e Antonio Carlos Rodrigues, vem com o objetivo de se fixar um marco regulatório para uma política municipal de prevenção e controle de eventuais ocorrências meteorológicas provenientes de um fenômeno que está em curso nos dias de hoje que é a mudança climática.

O projeto prevê uma série de iniciativas do Poder Público Municipal, no sentido de mitigar essas ocorrências climáticas na cidade, e estabelecer marcos regulatórios para os mecanismos de desenvolvimento limpo.

Está prestes de ocorrer, na Bolsa de valores da cidade de São Paulo, o primeiro leilão de carbono proveniente do Aterro Sanitário de Perus, e o projeto de lei visa a essa regulamentação, as condições dessa regulamentação, prevendo inclusive certificados de emissões, estabelecidos nesse mecanismo de desenvolvimento limpo.

Estou à disposição para maiores crescimentos.

Eram essas as informações que queria trazer, nobre Vereador.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena)** - Muito obrigado.

Há alguém que queira debater esse projeto de lei? (Pausa)

Não havendo, passemos para o próximo item da pauta: PL 412/07, que propõe a criação do "Número Verde" nas Subprefeituras da cidade de São Paulo, de autoria do nobre

|                                       |        |    |
|---------------------------------------|--------|----|
| Folha nº                              | 15     | do |
| Processo                              | 400107 |    |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 101204 |        |    |

Vereador Tião Farias.

Pois não. Representando o nobre Vereador Tião Farias, tem a palavra o nobre  
Manoel, para fazer a exposição.

**O SR. JORGE MANOEL** - Bom dia a todos; bom dia, Vereador Chico Macena.

O projeto tem a intenção de fazer que, em toda a cidade, nas Subprefeituras, haja um número de telefone que permita à população da região relatar e informar qualquer dano ao meio ambiente que eles venham a constatar.

Ele está tentando reproduzir uma experiência que aparentemente tem muito sucesso, que foi implementada na Subprefeitura de Capela do Socorro, que permite à população daquela Subprefeitura ligar e fazer as denúncias de atos e ações que entendam que venham a prejudicar o meio ambiente.

Basicamente é essa a intenção do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena)** - Muito obrigado.

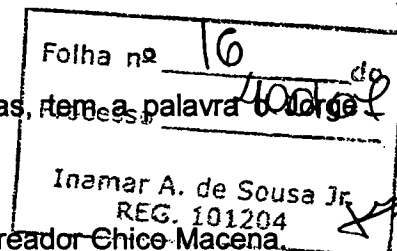
Gostaria de saber se há alguém que queira debater esse projeto de lei. (Pausa)

Não havendo, passemos ao último item da pauta: PL 409/06 que dispõe sobre procedimentos relacionados à execução de obras e serviços necessários para a minimização de impactos no sistema viário decorrente da implantação e reforma de edificações, bem como da instalação de atividades. A autoria é do nobre Vereador Donato e outros Vereadores.

Falando em nome do Vereador, a Assessora dele, Karina.

**A SRA. KARINA** - Bom dia a todos. Esse projeto de lei tem, por objetivo, alterar a legislação que disciplina a realização de obras e serviços, destinados à minimização do impacto no sistema viário, ocorrido por reformas ou instalação de empreendimentos, classificados como pólos geradores de tráfego.

Esse projeto foi desenvolvido por membros que faziam parte da comissão de estudos, criada no ano passado, e que tinha, como objetivo, estudar procedimentos de licenciamento de pólos geradores de tráfego.





Após a realização de um estudo, membros da subcomissão entenderam, por bem, apresentarem o presente projeto de lei, que revoga, na íntegra, a legislação vigente que disciplina a matéria. Esse projeto ainda contou com a participação e aprovação de representantes do Executivo, que estiveram presentes em várias reuniões, propostas pela subcomissão, para elaboração do presente projeto. Vale ainda ressaltar que esse projeto já foi aprovado em primeira votação nesta Casa.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) -** Eu que agradeço.

Tem a palavra o nobre Vereador Atilio Francisco, do Secovi, para debater o projeto.

**O SR. ATILIO FRANCISCO –** Bom dia, Sr. Presidente e senhoras e senhores.

Realmente o Secovi participou de toda discussão da comissão de estudos. O mercado imobiliário realmente tem sofrido muito da forma que vem ocorrendo aprovações e questões de contrapartida, principalmente. Aliás, essa questão foi muito bem abordada durante as discussões.

Sem dúvida alguma, com a máxima urgência, contamos com a aprovação desse projeto, porque realmente tudo que apareceu, durante aquela discussão, mostrou claramente para todos participantes coisas absurdas que vinham ocorrendo.

Sr. Presidente, V.Exa. teve oportunidade de obter bastantes informações. Quando se designava a feitura de alguma obra ou outra coisa, como compra de equipamentos, apareciam coisas que não tinham nada a ver com o sistema viário.

Esse projeto corrige efetivamente a abertura que havia na legislação. Então, o apoio do Secovi é total em relação à aprovação da matéria com a máxima urgência.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) –** Eu que agradeço.

Há mais alguém que gostaria de debater esse projeto? (Pausa) Em não havendo mais nenhum item na pauta, agradeço a presença de todos.



Está encerrada mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Muito obrigado.

|                        |        |    |
|------------------------|--------|----|
| Folha nº               | 18     | do |
| Processo               | 400107 |    |
| Inamar A. de Sousa Jr. |        |    |
| REG. 101204            |        |    |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 19.0034 e folha de informação nº 03/10/04

Inamar Alves de Sousa Júnior  
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 49 do  
Processo nº 40064  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Reg. 100.465

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

**PRESIDENTE: DALTON SILVANO**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA (Tarde)**  
**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**  
**DATA: 26 de setembro de 2007**

**OBSERVAÇÕES:**

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)

PL 188/07

399/07

205/06

400/07

239/07

409/06

252/07

412/07

300/07

346/07

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

**9247-A**

Em 04/10/07 às 14:00 h  
BRX



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Boa tarde a todos. 14ª Audiência Pública, dia 26/9/2007, às 13h, Sala A, 1º Subsolo. Com a presença dos Srs. Vereadores Arselino Tatto, Chico Macena, Dalton Silvano e Donato, que também está prestigiando e participando da nossa audiência pública, os projetos devidamente publicados na Imprensa Oficial e feito os devidos convites, temos aqui a 2ª audiência pública dos PL 188/07, 205/06, 239/07, 252/07, 300/07, 346/07, 399/07, 400/07, 409/06, 412/07. Para agilizarmos os nossos trabalhos, considerando a quantidade muito grande de projetos, nós vamos fazer a leitura da ementa, como é projeto já publicado em *Diário Oficial*, já discutido nos Congressos de Comissões, após a publicação da ementa nós abriremos a palavra aos interessados em falar.

Passemos ao PL 188/07, que dispõe sobre o controle fiscalização de atividades comerciais que gerem impacto sócio-econômico. Autor é o Vereador Eliseu Gabriel.

Tem a palavra o Sr. Manoel Carneiro, representante do Vereador Eliseu Gabriel.

**O SR. MANOEL CARVALHEIRO** - Bom dia, Presidente e Vereadores. É um projeto que obriga aos grandes empreendimentos a terem um estudo também de impacto sócio-econômico de forma que se preveja, além de trânsito, de geração de empregos etc., também as influências que possa ter sobre o pequeno comércio da região. Nesse sentido não impede os grandes empreendimentos, mas simplesmente faz com que a Prefeitura examine também isso do ponto de vista da implantação, que é uma coisa que a Constituição Federal prevê, que uma proteção do pequeno e médio empreendimento. É nesse sentido que o projeto está apresentado. Dá à Prefeitura uma obrigação de examinar esse tipo de impacto.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Pergunto se há mais alguém que queira fazer uso da palavra? Em não havendo, declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 188/07.

Tem a palavra o Vereador Donato.

**O SR. DONATO** - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar uma inversão de pauta, o PL 409/06 passar a ser o próximo PL a ser discutido.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Esta Presidência defere o pedido em deferência ao nobre Vereador Donato. O PL 409/06 passa a ser o segundo PL da pauta.

PL 409/06, dispõe sobre os procedimentos relacionados à execução de obras e serviços necessários para minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificações, bem como da instalação de atividades.

Tem a palavra o Vereador Donato.

**O SR. DONATO** - Sr. Presidente, esse PL é fruto do trabalho de um subcomissão da Comissão de Transportes, a Subcomissão de Estudos sobre Pólos Geradores de Tráfego, instalada em 2005. A gente fez um longo trabalho de acompanhamento e fiscalização da execução das Certidões de Diretrizes na cidade de São Paulo e concluímos também que a legislação era necessária ser aperfeiçoada. A legislação existente ainda é da época do Prefeito Jânio Quadros, a cidade teve um ritmo grande de grandes empreendimentos, novas técnicas construtivas, outros prazos e, portanto, era necessário que se adequasse essa legislação.

Essa Comissão de Estudos, a qual presidi por um bom tempo e participaram os Vereadores Aurélio Miguel, Abou Anni e Jorge Tadeu, discutindo tanto com a CET como com entidades ligadas aos setores empreendedores, Sinduscon, Secovi, Associação de Shoppings, preparou um projeto de lei que tem algumas alterações em relação à legislação vigente.

Uma primeira alteração é com relação a estabelecimento de prazos para a CET emitir a Certidão de Diretrizes. Hoje nós temos mais de 150 projetos praticamente parados na CET sem uma análise adequada, nos prazos adequados, prejudicando o desenvolvimento desses empreendimentos na cidade de São Paulo. Nós temos, também, um parâmetro de custo das melhorias viárias, que já é um parâmetro informalmente executado pela CET, mas que para maior clareza e transparência do processo nós fixamos em 3% do valor da obra. Instituímos também a possibilidade de um Termo de Recebimento e Aceitação Provisória. Hoje só existe o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva e esses grandes empreendimentos, muitos deles, são feitos em etapas e, portanto, o empreendimento fica sem o TRAD, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo porque não está concluído, aí não pode ter o Habite-se

da obra e isso gera uma série de problemas de fiscalização, inclusive manobras dos empreendedores no sentido de não cumprir a certidão de diretrizes.

Então são algumas das mudanças estabelecidas por esse projeto e eu estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Tem a palavra o Vereador Chico Macena.

**O SR. CHICO MACENA** - Só gostaria de cumprimentar o Vereador Donato pela iniciativa, uma vez que também fui presidente da CET, acompanhei de perto a dificuldade que é o Poder Executivo estabelecer parâmetros corretos para poder emitir a Certidão de Diretrizes e principalmente depois cobrar dos empreendedores que executem.

Nós temos Certidões de Diretrizes desde 1992, quando da lei, que não foram cumpridos ainda, tem exemplos históricos na cidade, como o Shopping Aricanduva e tantos outros que ainda não executaram a sua Certidão de Diretrizes.

Então gostaria só de cumprimentar o Vereador Donato pela iniciativa.

**O SR. DONATO** - Queria agradecer e dizer ao Vereador Chico Macena que quando V.Exa. foi presidente da CET certamente não tinham tantos projetos parados como hoje. Hoje são mais de 150 projetos parados, prejudicando o desenvolvimento econômico da nossa cidade, ao mesmo tempo em que a legislação anterior tinha brechas que dificultavam a fiscalização por parte do Executivo. Nós já conversamos com o novo Secretário de Transportes, Sr. Alexandre Moraes, ele ficou de enviar uma proposta de substitutivo a princípio concordando com os pontos aqui colocados, mas do ponto de vista da Secretaria de Transportes procurando aperfeiçoar esse projeto. Já foi votado em primeira votação nesta Câmara. A gente espera fazer um substitutivo que seja bom para a cidade, inclusive negociado com o próprio Executivo.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Parabéns ao Vereador Donato e aos demais Vereadores.

Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra com relação ao PL



409/06 declaro encerrada a 2ª audiência pública do referido projeto de lei.

Voltemos à pauta. PL 205/06, do Vereador João Antônio. Cria a Subprefeitura de Sapopemba e altera os limites territoriais de Vila Prudente e dá outras providências.

Presente a Sra. Aparecida Ramalho, representando o Vereador João Antônio. Pergunto se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Não quer. Tem mais alguém que queira fazer uso da palavra com relação a este projeto de lei? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 205/06, do Vereador João Antônio.

Item 3 da pauta, PL 239/07. Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas. Autor são os Vereadores Paulo Frange, Juscelino Gadelha e Antonio Carlos Rodrigues. Pergunto se existe algum representante? Sr. Edson Domingues, representando o Vereador Juscelino. Portanto, dentro dos precedentes existentes aqui, pergunto ao representante dos Vereadores se quer fazer uso da palavra?

**O SR. EDSON DOMINGUES** - Sou Assessor Parlamentar do Vereador Juscelino Gadelha. Boa tarde a todos.

Ainda sob o calor do leilão dos créditos de carbono negociados hoje na Bolsa Mercantil e Futuros, aqui o Paulo Rodrigues, da comunidade de Perus, que acompanhou isso de perto, a cidade sai vitoriosa, Vereador Chico Macena, com 34 milhões que serão investidos na comunidade que durante 27 anos sofreu com o funcionamento do lixão, mas conhecido como Aterro Bandeirantes. Mas, me atendo aqui ao Projeto de lei 239/07, quero lembrar aqui, em especial, o artigo 6º, onde fixa a participação da administração pública nos projetos de MDL, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, porque nessa ocasião desse leilão, na venda desses créditos a cidade ficou com 50% desses créditos.

E no projeto de lei estamos propondo que 70% das reduções, dos certificados de emissões, das chamadas RCEs geradas, elas passam à tutela do município, o que garante um investimento e isso tem sido muito bem colocado e defendido pelo Secretário Eduardo Jorge, mas também da subprefeita de Perus Sandra Santana, de que esses recursos sejam investidos em programas sociais e não só investidos, mas com controle social desse investimento que

vem do organismo Desenvolvimento Limpo. É importante esse marco regulatório dentro de uma política municipal de mudança climática e o projeto vem num bom momento justamente sendo discutido nesta comissão logo após o leilão realizado na manhã de hoje.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Pergunto se há mais alguém que queira usar a palavra. Tem a palavra André Goldman da Secretaria do Verde.

**O SR. ANDRÉ GOLDMAN** – A Secretaria apóia o projeto, mas quero dizer que vai ser enviado este semestre ainda PL do Executivo sobre mudanças climáticas. Está sendo feito com apoio da FGV, com o ICLEI, com o Prof. Goldemberg. A sugestão da Secretaria é que se funda o projeto do Vereador com o projeto do Executivo.

**O SR. ÉDSON DOMINGOS (?)** – Estamos disponíveis para conversar.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Obviamente, esse projeto ficará a cargo do Executivo com os Vereadores autores para que se possa, se for o caso, chegar em entendimento para unificação dos projetos.

Tem a palavra Edson Domingos, assessor do Vereador Juscelino Gadelha.

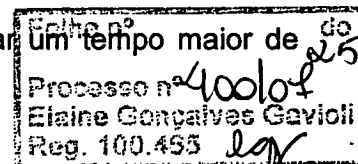
**O SR. ÉDSON DOMINGOS** – Lembro ao representante do Secretário do Verde, o nosso amigo André, uma agilidade por parte da Secretaria porque esse projeto de lei já foi votado em primeira, estamos com agilidade na Comissão de Política Urbana, e ele ficará em condições de pauta para a segunda discussão. Então, se pudesse o Executivo nos remeter as sugestões e fundirmos os projetos de lei seria em boa hora. A nossa previsão é que ele entre na pauta talvez antes até mesmo. Porque estamos acompanhando, ficamos sabendo através do site da Prefeitura que havia discussão com a GV, com o ex-Secretário de Estado Fábio Feldman e o nobre Vereador Gilberto Natalini. Porém, seria interessante um diálogo mais freqüente e que tivesse agilidade porque penso que o projeto está bem-elaborado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Perfeitamente. Com a palavra Sonia, representando o Vereador Paulo Frange.

**A SRA. SONIA** – Gostaríamos de observar que como o nosso projeto já foi



aprovado em primeira discussão, tecnicamente seria mais interessante que o Executivo nos procurasse para elaboração de substitutivo que contemplasse todas as diretrizes que o executivo está tentando implantar nessa área. Acho que seria mais prudente e mais fácil a aprovação na Casa do que de um novo projeto que poderia demandar um tempo maior de discussão, e a cidade não pode esperar. Obrigada.



**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Informo os presentes que esta Presidência, com aprovação e apoio dos demais Vereadores da Comissão de Política de Urbana da Casa, nós não fizemos a reunião ordinária do dia de hoje – nobre Vereador Chico Macena – exatamente para agilizarmos as audiências públicas dos projetos de lei que foram votados em primeira discussão, ou que dependiam para ser votados em segunda discussão da segunda audiência pública, estamos fazendo hoje. Portanto, não houve a reunião ordinária, para que possamos agilizar os projetos de lei nesta Casa.

Passo imediatamente ao item quatro da pauta: “PL 252/07. Institui o Código Ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências”. O autor é o Vereador Chico Macena, presente e com a palavra.

**O SR. CHICO MACENA** – Obrigado. Presidente, vou fazer um breve resumo dos 197 artigos que dizem respeito a essa proposta de lei. O Município de São Paulo não possui um Código Ambiental, possui uma série de legislações que muitas vezes o Poder executivo Municipal e qualquer cidadão ou empreendedor da cidade tem de ficar pesquisando esse conjunto de leis para poder fazer um licenciamento, para ter um parâmetro legal do meio-ambiente da cidade. A idéia é estabelecer um Código Ambiental. A proposta está dividida em Política Municipal do Meio-Ambiente, define os instrumentos de gestão ambiental, coloca a questão do controle ambiental; em proteção da sócio-biodiversidade; e nas disposições transitórias.

Na questão da política municipal do meio-ambiente, o Código trata da questão da conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio-ambiente de forma ecologicamente equilibrada, de forma a ter uma cidade sustentável, trata das áreas e bem de

uso comum. Define os objetivos de interesse local porque muitas das legislações que temos de nos ater para trabalharmos são federais ou estaduais. A própria Constituição estabelece em seu art. 30 que o Município de São Paulo pode definir seus interesses locais ou complementares quanto às legislações estadual e federal. Por isso, apresentamos essa iniciativa.

Define também os termos e conceitos relevantes utilizados no Código, estabelece coisa que não temos na cidade que são os parâmetros de gestão, de acompanhamento e de fiscalização da situação ambiental da cidade de São Paulo. Hoje, isso não existe na Prefeitura e quando existe é de forma dispersa ou muito setorizada nas Secretarias. A idéia é que seja sistematizada de uma forma única de modo que a Prefeitura e qualquer cidadão possam se utilizar e ter as informações. Também estabelece estrutura de acompanhamento e fiscalização, criando uma sinergia entre os órgãos da Prefeitura.

Num segundo momento, estabelece instrumento de gestão ambiental. Trata da questão do zoneamento ambiental. Elabora parâmetros e conceitos para que haja um zoneamento ambiental. Trata da questão do licenciamento que é grande problema da cidade de São Paulo. Há dificuldade para alguns empreendedores de fazerem licenciamento ambiental. De outro lado, ser um instrumento efetivo do Município de São Paulo para poder exigir ou ter um critério mais objetivo e promover o licenciamento. Trata também dos termos de ajuste de conduta porque quem acompanha os processos junto ao Ministério Público em relação aos termos de ajuste de conduta, na verdade, trata mais de questões mitigadoras, daquilo que é pedido do que uma efetiva preservação do meio-ambiente. Então, estabelecemos critérios, inclusive, para o termo e que tenha prioridades como a preservação dos danos ambientais, a reparação total ou parcial do ecossistema e a compensação ambiental propriamente dita. Cria alguns instrumentos de gestão ambiental, às auditorias ambientais, cria um fundo e trata também da educação ambiental. Estabelece parâmetros para o controle ambiental na questão da qualidade, no monitoramento. A articulação de tudo isso com o sistema de informações, com os indicadores ambientais servindo de base para toda essa

análise. E tem também artigo que trata da questão da qualidade do ar, adoção de tecnologias, controle de emissão de poluentes por meio da inspeção veicular dessa emissão, enfim é uma série de tratamentos. Trata da qualidade da água, há vários artigos falando de uma política municipal de controle de poluição das águas porque hoje não temos efetivamente uma política nesse sentido. Trata da questão da qualidade do solo, da gestão dos resíduos urbanos.

Sobre isso quero lembrar que incorpora vários debates havidos na Casa a respeito da coleta seletiva, de resíduos de construção civil, inclusive projeto de lei – espero que seja votado na Casa – do ex-Vereador Nabil Bonduki que fala sobre o tratamento de resíduos sólidos.

Também aborda a biodiversidade que é um aspecto pouco trabalhado por parte da Prefeitura do Município de São Paulo. Há aspectos que dizem respeito ao patrimônio cultural da cidade, e incorpora não só questões referentes ao patrimônio imóvel, mas ao patrimônio não-material da cidade.

Por fim, nas disposições transitórias estabelece que a Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente deverá se manifestar sobre os aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes e emergentes e reservadas sempre que os projetos tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, exijam sistemas especiais de abastecimento e apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica. Portanto, atribui especificamente à Secretaria do Verde e Meio-Ambiente um papel não só fiscalizador, mas regulador de políticas para que possamos num futuro, quem sabe, bem próximo ter uma política efetiva de preservação do meio-ambiente da cidade de São Paulo e que possamos caminhar para uma cidade mais sustentável e ecologicamente equilibrada.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Parabenizo o Vereador Chico Macena pelo projeto de lei e pela exposição. Tenho falado nesta Comissão que o objetivo do legislador não é só elaborar o projeto de lei, mas fazer a Câmara aprovar e o Prefeito sancionar. Creio na



Processo nº 400169  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Reg. 100.465

grandeza do presente projeto de lei.

Perguntaria se houve entendimento, se o representante da Secretaria do Verde gostaria de se manifestar, mas ele é muito abrangente. Obviamente, terá de ter entendimento com o Executivo. Tem a palavra o representante da Secretaria.

Se não tiver um representante do Executivo é aquela mesma história, aprova na Casa por acordo e quando chega pode, eventualmente, o projeto de lei pode ser vetado e no fim acaba perdendo a cidade. É importante que haja diálogo com o Executivo. Esse é o meu entendimento, é apenas um comentário.

**O SR. ANDRÉ GOLDMAN** – A Secretaria apóia a iniciativa do Vereador. Só quero dizer que como é projeto muito extenso, é um Código Ambiental temos muito a estudar. Estamos estudando, mas só para dizer que apoiamos e vamos conversar bastante sobre isso.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Pela ordem, Vereador Chico Macena.

**O SR. CHICO MACENA** – Informo que quando da iniciativa do projeto de lei, nós encaminhamos oficialmente à Secretaria do Verde, ao Secretário Eduardo Jorge. Depois de encaminhar já estive em reunião com o Hélio Neves e com uma japonesa que estava coordenando um grupo de discussão. Parece-me que montaram algumas comissões ou grupo de discussão sobre o Código Ambiental. Este Vereador teve um retorno muito positivo da Secretaria do Verde, inclusive, com o compromisso do Secretário Eduardo Jorge de eventuais sugestões que ele tenha para que sejam encaminhadas e sejam incluídas num substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Por que estou fazendo esse alerta? Como essa é a segunda audiência pública a esse projeto, já foi passado a matéria no congresso de comissões, mas não foi votada em primeira.

Percebi que esse é um projeto de lei muito abrangente e expressivo. Assim, não podemos colocá-lo em votação sem que antes haja acordo para sanção. Não podemos perder a oportunidade, a qual venho falando em audiências públicas.

Nobre Vereador Chico Macena, quando a nossa assessoria técnica dá o parecer e pede para que seja feito um substitutivo, por N motivos, eventualmente o relator acaba

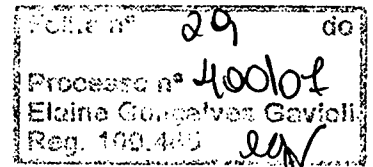


deixando de fazer isso na nossa comissão, deixando para fazer, em plenário, e, às vezes, isso não acontece. Aí, perdemos muito tempo.

Esta Casa tem um custo muito grande para tratar de projetos de lei. Se não fizermos o substitutivo, conforme considerações técnicas da comissão, o Poder Executivo acaba vetando. Isso também vale para esse projeto de lei, de extrema importância.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge, assíduo freqüentador de nossas audiências públicas.

**O SR. EDUARDO MERGE** – Com a graça de Deus.



Sr. Presidente, parabênizo esse projeto. O EIA-Rima e os relatórios de impacto de vizinhança agradecem esse projeto, que dá um respaldo para que ele seja realizado sobre uma base mais sustentável.

Com esse código, a municipalidade vai criar instrumentos para agilizar esse processo. Melhor do que isso, fazer com que ele seja fiel ao nosso município. Se formos pegar relatórios de impacto ambiental, veremos que, no processo, o que interfere tem uma abrangência muita grande.

Havendo um código no nosso município, isso vai dirimir muitas dúvidas, fortalecendo muitas questões que estão deixadas de lado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Em não havendo mais ninguém que queira usar a palavra com relação ao PL 252/07, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, declaro encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao item seguinte, PL 300/07, de autoria do nobre Vereador Natalini. Institui, no âmbito do município de São Paulo, o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores.

A Sra. Isabel está representando o nobre Vereador Natalini.

Alguém gostaria de usar a palavra em relação a esse projeto de lei?

**O SR. CHICO MACENA** – Sr. Presidente, cumprimento a iniciativa do nobre

Vereador Natalini. Recentemente estive no Aterro São João. É impressionante a quantidade de caminhões cheios de podas de árvores provenientes de toda a cidade! Tudo isso é jogado no aterro sanitário, onde não deveria ser colocado todo esse tipo de resíduo.

Temos de dar uma finalidade e um tratamento mais correto para esta poda.

Folha nº 30 do  
Processo nº 400104  
Elaine Gonçalves Gavioli  
2007.09.26

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Parabenizo o nobre Vereador Natalini, que tem se destacado bastante nesse tema tão importante, tentando ajudar e contribuir na questão ambiental e dos poluentes. Inclusive na comissão sobre aquecimento global, S.Exa. tem feito um trabalho muito importante, dedicando-se bastante.

O projeto de lei 346/07 é de minha autoria. Ele altera o inciso 12º da artigo 9º da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo.

Nobre Vereador Chico Macena, esse projeto de lei refere-se à publicidade em táxis. Por questão até de ser publicitário, quando foi votada a matéria da Cidade Limpa, votei contrariamente. Não por não ser a favor da cidade, mas por entender que o projeto de lei deveria ter outra forma de apresentação.

Nas pesquisas feitas na cidade de São Paulo, vemos que 66 a 70% de pessoas estão aprovando o projeto Cidade Limpa. Tive um embate muito grande com o pessoal do Defenda São Paulo, não por não ser a favorável da Cidade Limpa, mas pela forma radical como foi apresentada, principalmente com relação a comerciantes e lojistas.

Com relação à publicidade exterior, no meu entendimento, foi cometida uma injustiça muito grande, até porque entendo que aquela publicidade em cima de táxis não polui a cidade de São Paulo, muito menos o visual. Hoje até existe uma empresa que está trabalhando com uma liminar obtida na Justiça.

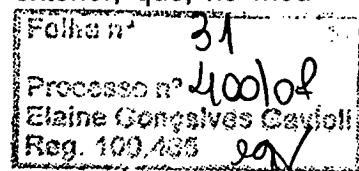
Inclusive a própria Secretaria Municipal de Transportes manifestou, em várias audiências públicas, favoravelmente à manutenção dessa publicidade em táxis. Há duas linhas incluídas e remendadas na lei 14.223/06, que visam resgatar a publicidade exterior em táxis.

O Sr. Prefeito está enviando um projeto de lei do mobiliário urbano, para ponto de

ônibus e táxis. Na época, já dizia que esse seria um mobiliário urbano móvel, volante.

De qualquer forma, pretendo conseguir apoio dos Srs. Vereadores. O próprio Partido dos Trabalhadores tem um projeto de lei que além de corrigir algumas falhas existentes na lei 14.223/06, também visa a recuperar a questão da publicidade exterior, que, no meu entendimento, não acaba prejudicando a poluição visual.

Há mais alguém que gostaria de usar a palavra?



**O SR. CHICO MACENA** – Sr. Presidente, cumprimento V.Exa. por essa iniciativa.

Também não votei o projeto de lei da Cidade Limpa. Na primeira votação, abster-me, por questão de um acordo da bancada do meu partido, na perspectiva de ser elaborado um substitutivo.

Na segunda votação, estava de licença, mas se aqui estivesse, votaria contra esse projeto de lei, pelos mesmos motivos que V.Exa. aqui relatou.

Nesse projeto que V.Exa. apresenta, gostaria também de destacar a importância do transporte de cargas, porque, muitas vezes, essa propaganda é mais um mecanismo utilizado por empresas ou até mesmo por pessoas físicas, que usam seu caminhão para transportar cargas, como medida de segurança.

O fato de pintarem o baú ou a carroceria é para facilitar a busca do veículo, em caso de assalto ou roubo de caminhão. Assim, a sua identificação facilita a sua busca. Assim, podemos impedir que ele seja desmontado ou pintado rapidamente. Essa é uma correção justa.

Deveríamos caminhar para outras correções na iniciativa desse projeto de lei, por exemplo, em condomínios, porque hoje a lei permite uma placa de quatro metros quadrados para quem tenha um único IPTU. Muitas vezes, há pessoas que têm quatro a dez lojas. Na Domingos de Moraes, havia doze lojas com um único IPTU.

Então, se dividirmos quatro metros quadrados por doze, há um cartão de visita para cada loja colocar à frente de sua fachada. Há empresas que trabalham com eventos, shows e teatros.

Há uma série de distorções nessa lei que precisam ser corrigidas para o bem da cidade.

Processo nº 32  
Elaine Gonçalves Gavioli  
até 09/10/07

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não vou me alongar nesse debate, até por ter lutado e trabalhado muito contra a aprovação desse projeto de lei, não no seu global. Como milito muito na área de publicidade, participei de vários fóruns com empresários. Os maiores culpados por haver essa lei são eles mesmos. Por que digo isso? Porque grande deles acabaram não cumprindo a legislação.

Havia mais de dez mil irregulares. Então, infelizmente, houve um prejuízo enorme em nossa categoria. Enquanto publicitários, perdemos cerca de 15 a 20 mil trabalhadores, mas, de qualquer forma, essa é uma matéria superada, e estamos apenas tentando corrigir a questão da publicidade exterior em táxis.

Em não havendo mais nada ninguém que queira usar a palavra relativamente ao PL 346/07, dou por encerrada sua segunda audiência pública.

— Passemos ao item seguinte, PL 399/07, que dispõe sobre as multas a serem aplicadas em locais de reunião, concernente à poluição sonora. Os autores do projeto é a nobre Vereadora Noemi Nonato e outros.

Representando o nobre Vereador, está presente o Sr. Fábio.

Em não havendo mais ninguém para usar a palavra acerca do PL 399/07, declaro encerrada a sua segunda audiência pública.

— Passemos ao item seguinte item, PL 400/07. Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e dá outras providências. O projeto é de autoria do nobre Vereador Goulart e outros.

Há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública a esse projeto de lei. —

Passemos ao próximo item, PL 412/07. Propõe a criação do número Verde nas subprefeituras da cidade de São Paulo. O autor é o nobre Vereador Tião Farias. O representante do Vereador é o Sr. Pasquato.

Há mais alguém que queira usar a palavra em relação a esse projeto de lei?

(Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 412/07. 33 do

Estão encerrados os projetos da pauta.

Nesta Casa, há o mecanismo do congresso de comissões. Os projetos de lei têm

de passar por diversas comissões, de Justiça, Finanças, Política Urbana e Trânsito.

Dentro desse mecanismo, Vereadores que entendem que determinado projeto tem uma importância muito grande, e para que ele percorresse todas as comissões, isso demoraria muito tempo, como o caso do projeto de autoria do nobre Vereador Chico Macena. Então, realizamos o congresso de comissões dentro do plenário. Entretanto, determinados projetos de lei, para serem aprovados definitivamente, em segunda votação, carecem, necessitam de realização de audiências públicas.

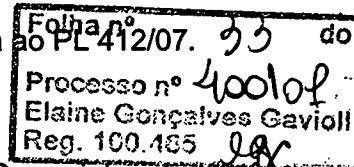
Por esse motivo que, nessas circunstâncias, projetos que dependem de realização de audiências públicas desta Comissão, procuramos adotar esse mecanismo, para agilizar a tramitação desses projetos de lei.

Às vezes, um representante de Vereador ou um determinado Vereador não quer fazer uso da palavra, pelo fato da matéria já ter sido debatida no congresso de comissões. Sendo debatida, no plenário, obviamente pessoas que querem se manifestar contrariamente ou favoravelmente podem comparecer à audiência pública. Quem não quer se manifestar não significa que não quer debater. A matéria é debatida no congresso de comissões e no próprio plenário.

Nobre Vereador Chico Macena, muitas pessoas e, às vezes, a imprensa não entendem o que ocorre. Falam que esta Casa aprova projetos por toneladas, quilos ou dúzias, um atrás do outro. Falam isso por não entenderem o procedimento que há nesta Casa.

Quando o projeto chega para ser votado, já foi feito um debate muito grande, inclusive entre o Colégio de Líderes, o Líder do Governo e as lideranças de bancada.

Então, se fôssemos discutir, por duas ou três horas, no plenário, cada projeto de lei, esta Casa não teria uma produtividade adequada para fazer frente ao custo-benefício.





Quando a matéria chega para ser votada, é porque ela já passou por diversas discussões, inclusive individualmente.

Eventualmente uma pequena parte da mídia dá outra interpretação quando são aprovados diversos projetos de lei ao mesmo tempo.

Nobre Vereador Chico Macena, às vezes, conseguimos aprovar apenas ou três projeto de leis. Quando não há uma produtividade grande, dizem: "Não produziram." Obviamente, às vezes, há vereadores que escolhem projetos que não têm muita importância para a cidade de São Paulo, mas isso não depende de nossa interferência. Digo isso porque cada Vereador tem livre arbítrio para decidir o que é importante ou não.

Convido todos para participarem da próxima audiência pública, a ser realizada na quarta-feira, dia 3. Os projetos de lei a serem discutidos serão publicados em veículos de comunicação, de praxe, no momento oportuno.

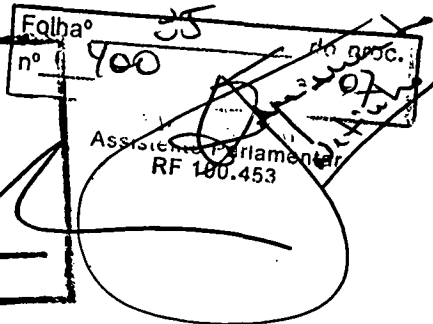
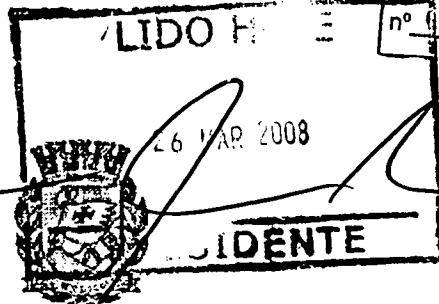
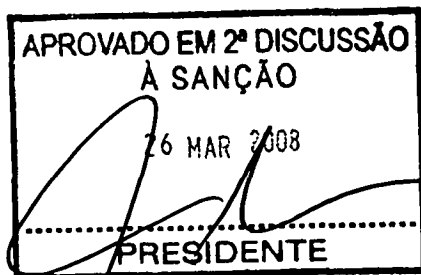
Em não havendo mais nenhum projeto de lei a ser discutido, declaro encerrados os trabalhos da 14ª audiência pública, agradecendo a presença de todos.

A SGP-2, sendo 15  
de 08  
São Paulo, 04/10/08

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha  
de informação rubricados sob  
nº 35 a 41  
Em 03 / 04 / 08  
Ass.:

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR CARLOS APOLINARIO – LIDER DO DEMOCRATAS**

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 400/2007**

Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em Locais de Reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências.

Art. 1º - Os Locais de Reuniões deverão observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º - A medição será realizada através de medidor de nível sonoro devidamente calibrado e nunca dentro das instalações dos Locais de Reuniões, mas no interior do local físico da recepção e no horário de ocorrência do incômodo, conforme determina a NBR 10.151.

§ 2º - Na tomada de medição, com o medidor de nível sonoro, deverá ser extraído do nível de ruído final todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo.

§ 3º - O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante e do denunciado, acompanhado por testemunhas.

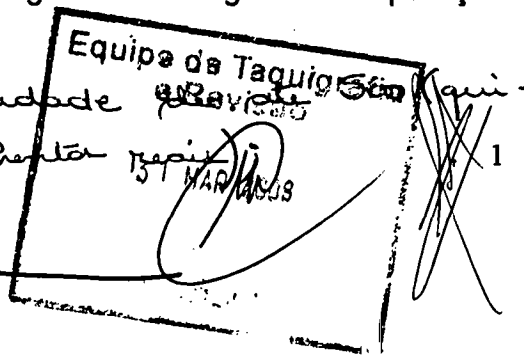
Art. 2º - Constatada formalmente a irregularidade, o Órgão Fiscalizador dará um prazo de 90 (noventa) dias ao responsável pelo local onde está havendo a reunião, contados a partir do devido recebimento da Notificação de Irregularidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de maiores adequações na irregularidade constatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas.

Art. 3º - As multas a serem aplicadas aos Locais de Reunião, concernentes ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único – Em sendo aplicada Multa por Irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma:

I- Locais de Reuniões com capacidade (pessoas) : R\$ 500,00 (quinhentas reais)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.463

II - Locais de Reuniões com capacidade de 501 (quinhentas e uma) a 800 (oitocentas) pessoas: R\$ 700,00 (setecentos reais);

III - Locais de Reuniões com capacidade de 801 (oitocentas e uma) a 1000 (mil) pessoas: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - Locais de Reuniões com capacidade de 1001 (mil e uma) a 2000 (duas mil) pessoas: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - Locais de Reuniões com capacidade de 2001 (duas mil e uma) a 3000 (três mil) pessoas: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - Locais de Reuniões com capacidade de 3001 (três mil e uma) a 4000 (quatro mil) pessoas: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VII - Locais de Reuniões com capacidade de 4001 (quatro mil e uma) a 5000 (cinco mil) pessoas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII - Locais de Reuniões com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

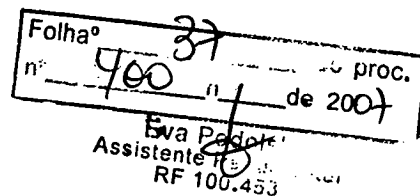
Art. 4º - No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência, da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Multa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

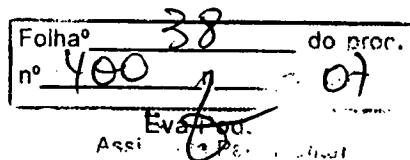
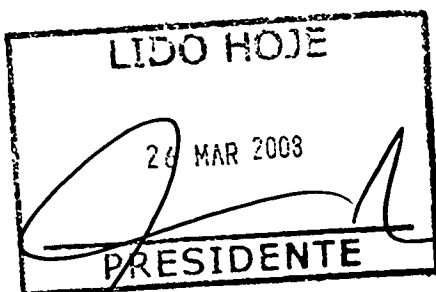
SALA DAS SESSÕES,

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Carlos Apolinário, Ademar da Costa, and others, along with numbers 1 through 21.



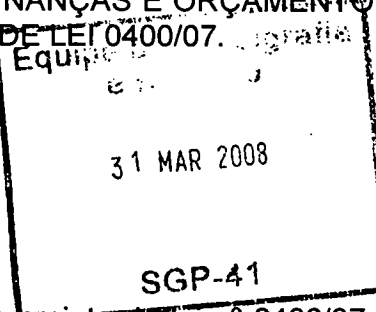
## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo justifica-se em face da premente necessidade de incluir a aplicação da multa, considerando que qualquer aplicação pecuniária exorbitante estaria inibindo a atividade inserida e inerente aos locais de reunião, colidindo frontalmente, com a norma estabelecida na Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO  
AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 0400/07.



Trata-se de substitutivo, apresentado em plenário, ao projeto de lei nº 0400/07, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões.

O presente substitutivo encontra amparo no art. 269, § 1º, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

As alterações propostas visaram aperfeiçoar o texto original, sem, todavia, alterar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, motivo pelo qual, no tocante ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

### PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões Reunidas manifestam-se **A FAVOR** do substitutivo, tendo em vista que as alterações visaram atender ao interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes da sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**FAVORÁVEL**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

DL 400/07

Eva Popolski  
Assist. Parlamentar  
Km 100,3

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, OK

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

- "PL 400/2007, do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS), JOSÉ POLICE NETO (PSDB) E OUTROS SRS. VEREADORES. Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em Locais de Reuniões, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEIS DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – A votos o substitutivo de autoria das várias Lideranças ao PL 400/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo n.º 01-400/07 03/04/2008 (a) 8

À SGP 2

Sra. Secretária,

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

O Substitutivo das Lideranças Partidárias de fls. 35 e 36 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 214ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de março do corrente.

03/04/2008

Lizia Oshiro  
Supervisora de Apoio ao Plenário- Subst.  
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

03/02/2008

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

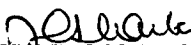
EM 07/04/08

AS 16:10 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.  
Preparar registro e carta de lei.

01/04/2008

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

01/04/2008

  
ORLANDO FOCI MENDES  
Técnico Administrativo

SEGUE m , juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 1 nº 42/49  
Em 05 / 05 / 08

  
Rosmarli Cury Alves dos Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23  
23- 1541/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 400/07, de autoria do Vereador Carlos Apolinário e outros, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

η  
JCSS/okm



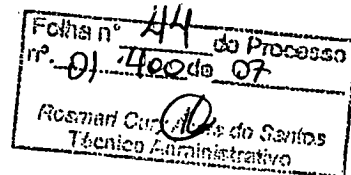
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                                    |        |             |
|--------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| Folha nº                                                           | 43     | do Processo |
| nº                                                                 | 01.400 | de 07       |
| Rozemari Gury <i>(assinatura)</i> Santos<br>Técnico Administrativo |        |             |

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 35/36 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 400/07). (Ver. Carlos Apolinário – DEMOCRATAS e outros). Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os locais de reuniões deverão observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. § 1º A medição será realizada através de medidor de nível sonoro devidamente calibrado e nunca dentro das instalações dos locais de reuniões, mas no interior do local físico da recepção e no horário de ocorrência do incômodo, conforme determina a NBR 10.151. § 2º Na tomada de medição, com o medidor de nível sonoro, deverá ser extraído do nível de ruído final todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo. § 3º O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante e do denunciado, acompanhado por testemunhas. Art. 2º Constatada formalmente a irregularidade, o órgão fiscalizador dará um prazo de 90 (noventa) dias ao responsável pelo local onde está havendo a reunião, contados a partir do devido recebimento da Notificação de Irregularidade. Parágrafo único. Havendo necessidade de maiores adequações



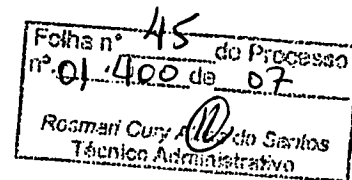
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



na irregularidade constatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas. Art. 3º As multas a serem aplicadas aos locais de reuniões, concernentes ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei. Parágrafo único. Em sendo aplicada multa por irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma: I – locais de reuniões com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas: R\$ 500,00 (quinhentos reais); II – locais de reuniões com capacidade de 501 (quinhentas e uma) a 800 (oitocentas) pessoas: R\$ 700,00 (setecentos reais); III – locais de reuniões com capacidade de 801 (oitocentas e uma) a 1000 (mil) pessoas: R\$ 800,00 (oitocentos reais); IV – locais de reuniões com capacidade de 1001 (mil e uma) a 2000 (duas mil) pessoas: R\$ 1.000,00 (um mil reais); V – locais de reuniões com capacidade de 2001 (duas mil e uma) a 3000 (três mil) pessoas: R\$ 3.000,00 (três mil reais); VI – locais de reuniões com capacidade de 3001 (três mil e uma) a 4000 (quatro mil) pessoas: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); VII – locais de reuniões com capacidade de 4001 (quatro mil e uma) a 5000 (cinco mil) pessoas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VIII – locais de reuniões com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Art. 4º No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Multa. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

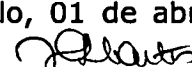


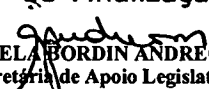
suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

  
**WILLIAM DI GIORGE**  
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,   
**CREUSA LEONIL DA SILVA ZACARIAS**  
Técnico Administrativo , a conferi. São

Paulo, 01 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

  
JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do Processo  
nº 01.400 da 07  
Rosmari Cury Almeida Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do Processo  
nº 01.400 da 07  
Rosmari Cury Almeida Santos  
Técnico Administrativo

LEI Nº DE DE DE 2008

Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de março de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os locais de reuniões deverão observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º A medição será realizada através de medidor de nível sonoro devidamente calibrado e nunca dentro das instalações dos locais de reuniões, mas no interior do local físico da recepção e no horário de ocorrência do incômodo, conforme determina a NBR 10.151.

§ 2º Na tomada de medição, com o medidor de nível sonoro, deverá ser extraído do nível de ruído final todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo.

§ 3º O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante e do denunciado, acompanhado por testemunhas.

Art. 2º Constatada formalmente a irregularidade, o órgão fiscalizador dará um prazo de 90 (noventa) dias ao responsável pelo local onde está havendo a reunião, contados a partir do devido recebimento da Notificação de Irregularidade.

Parágrafo único. Havendo necessidade de maiores adequações na irregularidade constatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas.

Art. 3º As multas a serem aplicadas aos locais de reuniões, concernentes ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Em sendo aplicada multa por irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma:

I – locais de reuniões com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – locais de reuniões com capacidade de 501 (quinhentas e uma) a 800 (oitocentas) pessoas: R\$ 700,00 (setecentos reais);

III – locais de reuniões com capacidade de 801 (oitocentas e uma) a 1000 (mil) pessoas: R\$ 800,00 (oitocentos reais);



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Processo  
nº 01.400 de 07  
Rosmari Cunha dos Santos  
Técnico Administrativo

São Paulo, 08 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1541, de 08/04/08,  
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,  
relativa ao Projeto de Lei nº 400/07, de autoria do Vereador Carlos Apolinário.

*Edson Carlos Pinheiro*  
RE: 553.453.3.00  
SGP-MT

**S.C.M.-A.T.L.**  
08 ABR 2008  
**RECEBIDO**



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

49 ✓

do processo nº ..01 – 400 / 2007..... ..05.05.08... (a) .....

*Rosmari Cruz Alves do Santos*  
Técnico Administrativo

À

SGP - 22

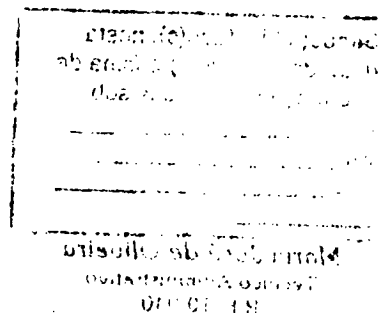
Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 05.05.2008.

*JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



11

20

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob

nº 550 a 54

Em 05/05/08

Ass: *M. José*

**Maria José de Oliveira**

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



Folha nº 50 do Proc.  
*Prefeitura do Município de São Paulo*  
*Maria José de Oliveira*  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
RE 10.940

São Paulo, 29 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 096/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1541/2008

15 - DOCREC  
15- 1547/2008

Senhor Presidente

REJEITADO O VETO

10 MAR 2010

PRESIDENTE

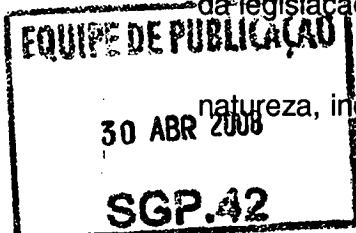
AS COMISSÕES DE 30 ABR 2008  
*Com. Just. e Seg. Partidária*  
*Pol. Urb. Aut. e Meio Ambiente*  
*Administração Pública*

Repórter-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 26 de março de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 400/07, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas.

O texto aprovado estabelece a obrigatoriedade da observância da NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto aos níveis de ruído e vibração de ordem sonora ocorridos em locais de reuniões. Obriga a realização da medição por aparelho medidor de nível sonoro devidamente calibrado, sempre fora das instalações de tais ambientes, no interior do local físico da recepção do som e no horário da ocorrência do incômodo. Determina, também, que do cômputo da medição final seja extraído todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo. O resultado deverá ser público, registrado à vista do denunciante e do denunciado, acompanhado por testemunhas. Se constatada formalmente a irregularidade, será dado um prazo de 90 (noventa) dias ao responsável, contados a partir do devido recebimento da Notificação de Irregularidade, que deverá ser ampliado, caso necessário, de maneira conveniente, até que as exigências apontadas sejam atendidas. Estipula, ainda, o escalonamento das multas. No caso de manutenção da irregularidade e da eventual reincidência, a multa apenas poderá ser reaplicada pelo mesmo valor anterior e somente após decorridos 30 (trinta) dias da lavratura do auto de multa.

Pelas razões a seguir expostas, aponho veto total à propositura, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, tratando-se também de matéria já completamente disciplinada no Município, no âmbito da legislação de uso e ocupação do solo, bem como a do silêncio urbano.

Com efeito, o conteúdo do projeto aprovado, pela sua natureza, incide nos contextos normativos do Direito Ambiental e do Direito Urbanístico,





|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Folha nº 51                         | do Proc. |
| Nº 400                              | de 2007  |
| <i>M. A. YVES</i><br>MAYES<br>MAYES |          |
| RT 10.940                           |          |

não comportando aprovação por força das incongruências que provocaria no ordenamento jurídico local.

O controle da poluição sonora no Município de São Paulo se dá por critérios objetivos, fornecidos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, com parâmetros de incomodidade específicos — dentre outros índices objetivos de aferição de incomodidades urbanas — relativos à geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares. A competência que o Município detém para controlar, prevenir e reprimir as atividades poluidoras em seu território é no sentido de coibir os abusos da iniciativa particular basicamente com fulcro no que dispõe o zoneamento urbano.

Os parâmetros objetivos acima mencionados encontram-se nos diversos quadros anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, que tratam da “Instalação de Atividades não Residenciais por Zona de Uso e Parâmetros de Incomodidade”. Os limites de ruído são definidos pela citada lei de zoneamento. Nas zonas residenciais, é de 50 decibéis, entre 7 e 22 horas. Das 22 às 7 horas, cai para 45 decibéis. Nas zonas mistas, das 7 às 22 horas fica entre 55 e 65 decibéis (dependendo da região). Das 22 às 7 horas, varia entre 45 e 55 decibéis. Nas zonas industriais, entre 7 e 22 horas, fica entre 65 e 70 decibéis. Das 22 às 7 horas, entre 55 e 60 decibéis.

Quanto aos locais de reunião, são eles definidos no Decreto nº 15.636, de 18 de janeiro de 1979, que institui o Cadastro de Locais de Reunião – CADLORE, bem como regulamenta o licenciamento desses locais mediante a expedição de Alvará de Funcionamento, com alterações posteriores, cujo artigo 2º, pela redação dada pelo Decreto nº 24.636, de 24 de setembro de 1987, dispõe que são considerados locais de reunião “todos os recintos fechados destinados a reuniões públicas, com lotação igual ou superior a 100 (cem) pessoas, tais como cinemas, teatros, auditórios para conferências e audições musicais, salões para bailes ou danças, boates, casas noturnas, clubes e similares”. Cabe assinalar que os templos religiosos contam com leis específicas, a saber, a Lei nº 13.190, de 18 de outubro de 2001, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida nos Templos de Culto Religioso, e a Lei nº 13.287, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a inclusão na Lei nº 13.190, de 18 de outubro de 2001, das multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora emitida. Tais leis são objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 141.238.0/5-00 perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Por outro lado, no tocante à fiscalização, verifica-se que o assunto já tem disciplina contemplada na legislação que dispõe sobre o Programa



Maria José de Oliveira  
RE 19.940

Silêncio Urbano – PSIU, instituído pela Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, com alterações posteriores, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, com providências a cargo da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano, vinculada à Secretaria Municipal das Subprefeituras, nos termos do Decreto nº 43.799, de 16 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 45.729, de 22 de fevereiro de 2005.

Examinando-se o conteúdo da propositura, verifica-se, desde logo, que a fixação em lei de uma norma técnica mostra-se inviável, pois tal norma poderá ser alterada a qualquer tempo diante da evolução do entendimento humano. A NBR 10.151 fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, além de especificar uma metodologia para medição do ruído. Apresenta também uma tabela de nível de critério de avaliação para ambientes externos. Ocorre que essa tabela refere-se a grandes áreas, sem maiores detalhes do nível de ocupação. O correto, no entender dos órgãos competentes da Prefeitura, é a adoção, além da citada norma, também da NBR 10.152, que estabelece, com maior nível de detalhamento, os níveis de ruído para conforto acústico em vários tipos de ambiente. A avaliação do nível de vibração de ordem sonora não é tratada em nenhuma norma ABNT, mas sim em análise do espectro sonoro por meio das bandas de frequência, objeto de estudo na NBR 10.152.

A norma NBR 10.151 já é utilizada pela Prefeitura. Porém, há dispositivos do projeto aprovado que contrariam a própria norma a que se reportam, como é o caso no § 2º do artigo 1º. A norma estabelece como deve ser tratado o ruído de ambiente, ou de fundo, e em quais hipóteses deve ser considerado ou não. Nesse sentido, o estipulado pela propositura está frontalmente em desacordo com a citada norma técnica.

// Também a determinação de que o resultado das medições seja público, registrado à vista do denunciante e do denunciado, acompanhado por testemunhas, evidenciando que somente mediante denúncia é que a Administração poderá agir, mostra-se inteiramente contrária aos princípios que regem a Administração Pública. Com efeito, desconsidera o poder de polícia que lhe é inerente e acarreta um verdadeiro desequilíbrio em favor do munícipe infrator. //

A legislação municipal de silêncio urbano reclama fiscalização constante, efetiva, eficaz e de ofício, por parte dos órgãos públicos competentes. Veja-se, por exemplo, que a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o funcionamento dos bares na Cidade de São Paulo, conhecida como a Lei da 1 hora, determina que, para funcionar após tal horário, os bares e restaurantes devem ter isolamento acústico, estacionamento e segurança. O estabelecimento que a



|             |          |
|-------------|----------|
| Folha nº 53 | do Proc. |
| Nº 400      | de 2007  |

*Ma José*

descumpre está sujeito à multa de cerca de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Se desobedecer novamente a lei, é lacrado imediatamente para a desobediência à Lei do Silêncio Urbano, a primeira multa pode variar de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Caso o local não tenha licença de funcionamento, a multa aumenta para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Se as reclamações continuarem e o órgão constatar que as irregularidades persistem, a segunda multa é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Após 60 (sessenta) dias, o estabelecimento pode ser interditado.

Por outro ângulo de análise, o projeto aprovado estabelece um tratamento diferenciado entre os locais de reunião, considerados como geradores de poluição sonora, e outros estabelecimentos, tais como os de uso industrial. Os primeiros passariam a ter um privilégio em relação aos demais geradores, o que configura infringência ao princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º, "caput", da Constituição Federal, promovendo-se, portanto, uma indevida desigualdade entre os entes causadores de poluição sonora.

Em resumo, como se pode constatar, já existe uma legislação bastante ampla quanto ao assunto, estando claro que o projeto aprovado apresenta incoerências, muitas inexpressivas, refere-se à norma NBR 10.151 como parâmetro de medição sonora, mas apresenta dispositivos que a contrariam, desconsidera a legislação de uso e ocupação do solo e a do silêncio urbano. Ao invés de estabelecer critérios mais rígidos para coibir a poluição sonora, apresenta soluções bastante brandas, em benefício do poluidor sonoro e em detrimento da população do entorno dos ambientes geradores desses males urbanos, que são os ruídos da mais variada espécie.

Por conseguinte, pelas razões expendidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/bam  
VT 400-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54  
do processo n.º 400 de 2007 05 05 / 2008 (a) Ma. José

Marla José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F: 10.940

Às Comissões de:  
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;  
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e  
Administração Pública.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à  
matéria objeto do presente projeto.

05105108

*Angela Bordin Andreoni*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 05/5/08 às 18h  
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Par. \_\_\_\_\_  
Sa. \_\_\_\_\_  
Em 08.05.08 às 11h  
Obs: \_\_\_\_\_  
termos do \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 14/05/08 AS 15.50h  
POR Jui  
SAÍDA 20/05 AS 15h40 ASS: Jui

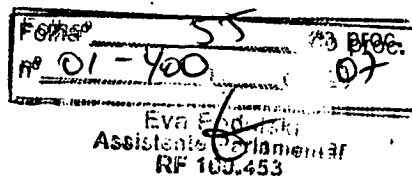
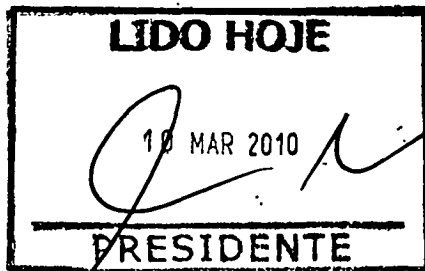
**Recobido na Secretaria da**  
Comissão em 05/8/08  
às \_\_\_\_\_  
RF 10801

À SGP-21, à face do prazo  
previsto no artigo 364 do  
Regimento Interno.  
SP. 05/8/08  
SOLANGE PATRONE DOS SANTOS  
R.F. 10001  
Secretaria

**RECEBIDO SGP-21**  
Em 05/08/08  
às Marcia Gatzthoras  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RF 51539

Segue(m) juntado(s) \_\_\_\_\_  
data, documento(s), e \_\_\_\_\_  
de informação rubricados \_\_\_\_\_  
nº 55 a 58  
Em 17/10/03 20/10  
Ass: \_\_\_\_\_

**Frederico**  
Assistente Parlamentar  
RF 100453



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

86ª SE

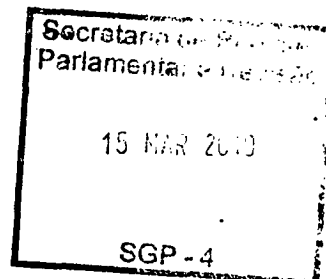
## REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental,  
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA  
da presente Sessão, considerando-se como  
item nº 3 o atual item nº 43 - PL 400/07

Sala das Sessões, em

Carlos Apolinário



C.M.S.P. - SGP 21 - 10-Mar-2010-17:45-012909

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

nº 01-400 do 2007

Evandro Laski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

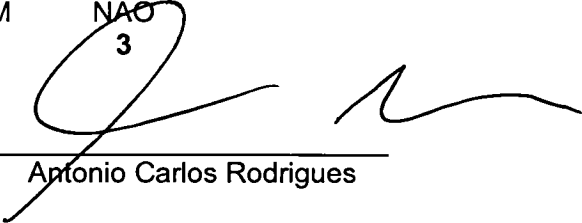
## Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Inversão do item 73 para item 3 da pauta

Reunião : 86ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 10/03/2010 - 19:45:01 às 19:48:21

| Nome do Parlamentar           | Partido | Voto |
|-------------------------------|---------|------|
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES      | PR      | Sim  |
| ADILSON AMADEU                | PTB     | Sim  |
| AGNALDO TIMOTEO               | PR      | Sim  |
| ATÍLIO FRANCISCO              | PRB     | Sim  |
| AURÉLIO MIGUEL                | PR      | Sim  |
| CARLOS APOLINÁRIO             | DEM     | Sim  |
| CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR | PSDB    | Nao  |
| DOMINGOS DISSEI               | DEM     | Sim  |
| ELISEU GABRIEL                | PSB     | Nao  |
| JAMIL MURAD                   | PCdoB   | Sim  |
| JOOJI HATO                    | PMDB    | Sim  |
| JOSÉ OLÍMPIO                  | PP      | Sim  |
| MARCELO AGUIAR                | PSC     | Sim  |
| MARTA COSTA                   | DEM     | Sim  |
| MILTON LEITE                  | DEM     | Sim  |
| NETINHO DE PAULA              | PCdoB   | Sim  |
| NOEMI NONATO                  | PSB     | Sim  |
| PAULO FRANGE                  | PTB     | Sim  |
| JOSÉ LUIZ PENNA               | PV      | Nao  |
| QUITO FORMIGA                 | PR      | Sim  |
| SANDRA TADEU                  | DEM     | Sim  |
| TONINHO PAIVA                 | PR      | Sim  |
| USHITARO KAMIA                | DEM     | Sim  |
| WADIH MUTRAN                  | PP      | Sim  |

Totais da Votação :SIM  
21NÃO  
3TOTAL  
24  
Antonio Carlos RodriguesSecretaria de Registro  
Parlamentar e Revisão

15 MAR 2010

SGP - 4



LIDO E APROVADO

★ 10 03 10 ★  
PRESIDENTE

Folha° 87 do processo  
n° 01-700 de 2007  
Eva P. Ki  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

☐ SESSÃO ORDINÁRIA

☒ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

872

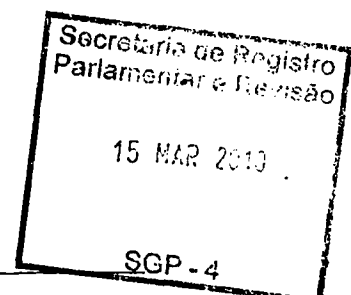
## REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,  
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA  
da presente Sessão, considerando-se como  
item n° 4 o atual item n° 73 PL 400/07

Sala das Sessões, em

CARLOS APOLINÁRIO



C.M.S.P. - S.G.P. 21 - 10-MAR-2010-20:07-012912

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 400/2007, dos Vereadores CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS), JOSÉ POLICE NETO (PSDB) E OUTROS SRS. VEREADORES. Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em Locais de Reuniões, e dá outras providências. (DOCREC - 1547/08) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Police Neto.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB)** – (Pela ordem) – Sr. Presidente, manifesto o voto contrário da liderança do Governo pois o veto a esta matéria foi apostado pelo Sr. Prefeito.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Américo, Líder do PT.

**O SR. JOSÉ AMÉRICO (PT)** – (Pela ordem) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contrário da bancada do PT.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Fica consignado o voto contrário dos membros do PT presentes a esta sessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 59 ✓  
do processo n.º 01-400 de 20 07 12 03 2010 (a) \_\_\_\_\_

*Eva Padellaro*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 87ª Sessão Extraordinária, em 10 de março do corrente.

17/03/2010

*Paula de Almeida Leite*  
Paula de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

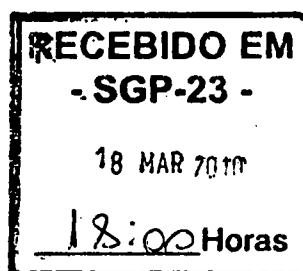
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do Veto Total.

17/03/2010

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



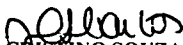
Sra. Rosmari,

parcial.

Oficiário ao Executivo comunicando a rejeição de veto total.

JJ

18/03/2010

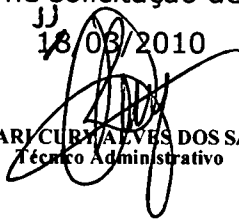
  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

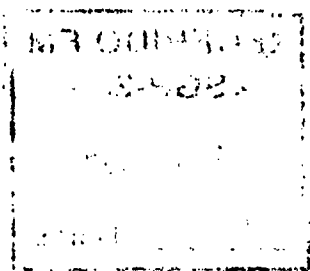
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

JJ

18/03/2010

  
ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS  
Técnico Administrativo

SEGUE du, juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folhas nº 60/70  
Em 19/03/10



  
Rosmari Cunha Alves dos Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                  |        |             |
|----------------------------------|--------|-------------|
| Folha n.º                        | 60     | do Processo |
| n.º                              | 01.400 | 07          |
| Rosmar Cury: [assinatura] Santos |        |             |
| Técnico Administrativo           |        |             |

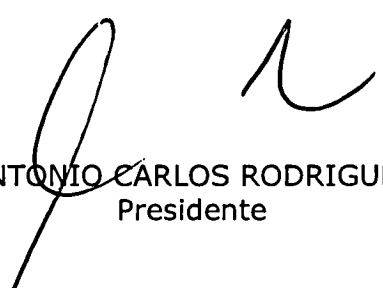
São Paulo, 11 de março de 2010.

SGP.23 nº 671/2010

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 10 de março do corrente o veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 400/07, de autoria do Vereador Carlos Apolinário e outros – que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

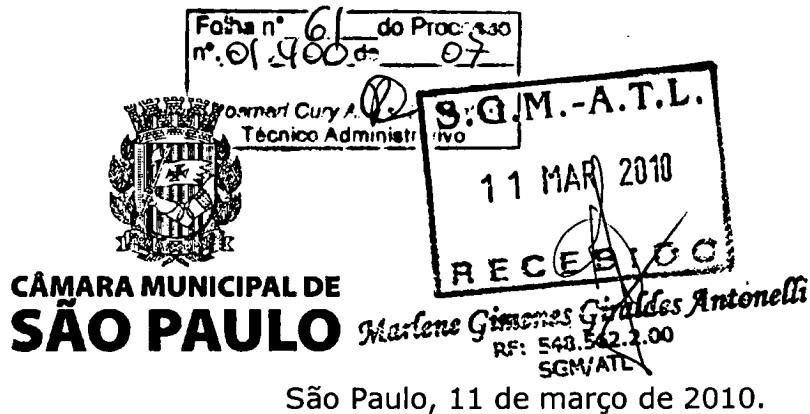
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/rcas



Recebi ofício SGP-23 nº 671, de 11/03/10, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 400/07, de autoria do Vereador Carlos Apolinário e outros.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 40/10  
Ref.: OF-SGP23 nº 671/2010

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| Folha nº 62 do Processo nº 01-400 de 07             |
| Rosmari Cury A. do Santos<br>Técnico Administrativo |

15 - DOCREC  
15-01070/2010

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 400/07, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas, cumpro-me informar que foi reservado o número 15.133 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs  
Rs 15.133 Rej VT 400-07

|             |
|-------------|
| RECEBIMENTO |
| 15 MAR 2010 |
| SGP.42      |

15:40 15/03/2010 004940 - Protocolo Legislativo - 98.22

À SGP - 23  
Em.....5/03/10.....  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
15 MAR 2010  
16:45 Horas  
Kathy Regina Morales de Souza  
Assistente Parlamentar

Sra. Kathy,

Juntar ao PL 400/07 o presente Of. ATL nº 40/2010, (Docrec 15-1070/10). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 15.03.2010

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 15.03.2010

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e label de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_  
José Cristino Souza Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| Folha n.º 63                  | do Processo |
| n.º 01-400                    | de 07       |
| Rocimar Cury <i>P. Santos</i> |             |
| Técnico Administrativo        |             |

São Paulo, 15 de março de 2010.

23 - OF-SGP23  
23- 00673/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.133, de 15 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 400/07, de autoria do Vereador Carlos Apolinário e outros.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

*JK*  
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| Folha n° 64                | do Processo |
| n° 01-4001-07              |             |
| Rozemari Cury M. do Santos |             |
| Técnico Administrativo     |             |

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.133 DE 15 DE MARÇO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 400/07). (Ver. Carlos Apolinário e outros). Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Os locais de reuniões deverão observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. § 1º A medição será realizada através de medidor de nível sonoro devidamente calibrado e nunca dentro das instalações dos locais de reuniões, mas no interior do local físico da recepção e no horário de ocorrência do incômodo, conforme determina a NBR 10.151. § 2º Na tomada de medição, com o medidor de nível sonoro, deverá ser extraído do nível de ruído final todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo. § 3º O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante e do denunciado, acompanhado por testemunhas. Art. 2º Constatada formalmente a irregularidade, o órgão fiscalizador dará um prazo de 90 (noventa) dias ao responsável pelo local onde está havendo a reunião, contados a partir do devido



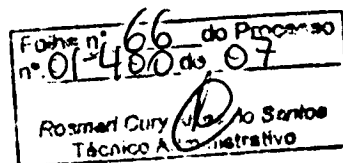
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

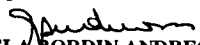
|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Folha n.º 65            | do Processo |
| n.º 01-400              | de 07       |
| Rosmari Cunha do Santos |             |
| Técnico Administrativo  |             |

recebimento da Notificação de Irregularidade. Parágrafo único. Havendo necessidade de maiores adequações na irregularidade constatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas. Art. 3º As multas a serem aplicadas aos locais de reuniões, concernentes ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei. Parágrafo único. Em sendo aplicada multa por irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma: I – locais de reuniões com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas: R\$ 500,00 (quinhentos reais); II – locais de reuniões com capacidade de 501 (quinhentas e uma) a 800 (oitocentas) pessoas: R\$ 700,00 (setecentos reais); III – locais de reuniões com capacidade de 801 (oitocentas e uma) a 1000 (mil) pessoas: R\$ 800,00 (oitocentos reais); IV – locais de reuniões com capacidade de 1001 (mil e uma) a 2000 (duas mil) pessoas: R\$ 1.000,00 (um mil reais); V – locais de reuniões com capacidade de 2001 (duas mil e uma) a 3000 (três mil) pessoas: R\$ 3.000,00 (três mil reais); VI – locais de reuniões com capacidade de 3001 (três mil e uma) a 4000 (quatro mil) pessoas: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); VII – locais de reuniões com capacidade de 4001 (quatro mil e uma) a 5000 (cinco mil) pessoas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VIII – locais de reuniões com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Art. 4º No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após

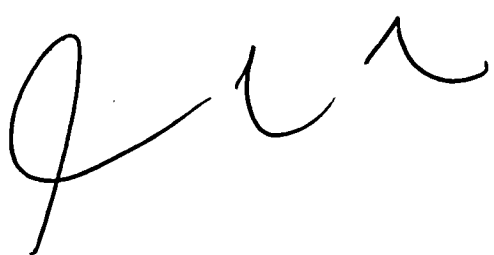


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



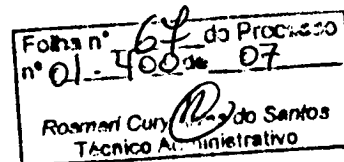
a lavratura do Auto de Multa. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,   
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,   
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS  
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 15 de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,   
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,   
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

  
JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI Nº 15.133 DE 15 DE MARÇO DE 2010**  
**(PROJETO DE LEI Nº 400/07)**  
**(VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO E OUTROS)**

Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida em locais de reuniões e o escalonamento das multas e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os locais de reuniões deverão observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º A medição será realizada através de medidor de nível sonoro devidamente calibrado e nunca dentro das instalações dos locais de reuniões, mas no interior do local físico da recepção e no horário de ocorrência do incômodo, conforme determina a NBR 10.151.

§ 2º Na tomada de medição, com o medidor de nível sonoro, deverá ser extraído do nível de ruído final todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo.

§ 3º O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante e do denunciado, acompanhado por testemunhas.

Art. 2º Constatada formalmente a irregularidade, o órgão fiscalizador dará um prazo de 90 (noventa) dias ao responsável pelo local onde está havendo a reunião, contados a partir do devido recebimento da Notificação de Irregularidade.

Parágrafo único. Havendo necessidade de maiores adequações na irregularidade constatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas.

Art. 3º As multas a serem aplicadas aos locais de reuniões, concernentes ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Em sendo aplicada multa por irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma:



|                         |
|-------------------------|
| Folha nº 68 do Processo |
| nº 01-40006-07          |
| Rosmarl Cury A. Santos  |
| Técnico Administrativo  |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – locais de reuniões com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – locais de reuniões com capacidade de 501 (quinhentas e uma) a 800 (oitocentas) pessoas: R\$ 700,00 (setecentos reais);

III – locais de reuniões com capacidade de 801 (oitocentas e uma) a 1000 (mil) pessoas: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV – locais de reuniões com capacidade de 1001 (mil e uma) a 2000 (duas mil) pessoas: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V – locais de reuniões com capacidade de 2001 (duas mil e uma) a 3000 (três mil) pessoas: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI – locais de reuniões com capacidade de 3001 (três mil e uma) a 4000 (quatro mil) pessoas: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VII – locais de reuniões com capacidade de 4001 (quatro mil e uma) a 5000 (cinco mil) pessoas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII – locais de reuniões com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Multa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL,  
de 16/03/10  
página 100 colun 4ª  
Conferido



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>69</u> do Processo nº <u>014000-07</u>        |
| Rosmari Cury <u>R</u> de Santos<br>Técnico Administrativo |

São Paulo, 15 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 673, de 15/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.133, de 15/03/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 400/07, de autoria do Vereador Carlos Apolinário e outros.

*Elisene Cevalfio Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL

|                      |
|----------------------|
| <b>S.G.M.-A.T.L.</b> |
| 15 MAR 2010          |
| <b>RECEBIDO</b>      |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓  
do processo nº . 01 - 400.1.07 19/03/10 (a) (a)   
Romário Cury Alencar do Santos  
Técnico Administrativo

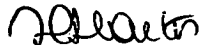
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19.03.2010.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº. 71 23/03/2010  
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71  
do processo 01-400 de 2007 23/03/2010

*Ubirajara*  
Ubirajara F. Prestes Filho  
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 71 fls.  
Arquivado em 23/03/2010  
O Funcionário

*Ubirajara FPF*  
Ubirajara F. Prestes Filho  
RF 11215